

IV. Terem abastecimento de água potável assegurado por meio de canalizações especialmente instaladas, poços ou depósitos que garantam um mínimo de 50 l por pessoa e por dia.

V. Disporem das instalações sanitárias e de recolha de detritos que forem fixadas em cada caso pelas entidades competentes.

4.ª Os parques terão sempre um administrador, ao qual incumbe superintender nos serviços do campo e impor o cumprimento das regras em vigor quanto ao seu funcionamento, exercendo, para o efeito, a indispensável vigilância.

5.ª Os parques só poderão começar a funcionar depois de habilitados com as licenças que a sua situação exigir e de a entidade exploradora ter efectuado seguro que cubra a sua responsabilidade civil por danos causados aos utentes dos parques, pelos quais possa ser inculpada.

6.ª Os turistas que desejem utilizar os serviços dos parques devem observar as seguintes regras, além de outras que constarão do regulamento privativo de cada parque:

1. Acatarem, dentro do parque, a autoridade do administrador responsável;
2. Efectuarem, na altura da admissão, o pagamento das taxas de utilização oficialmente aprovadas;
3. Cumprirem os preceitos de higiene adoptados no parque, tais como os que se refram ao destino dos desperdícios e águas sujas, lavagem e secagem de roupas, admissão de cães, prevenção de doenças contagiosas, etc.;
4. Usarem vestuário que não ofenda a moral pública e os bons costumes;
5. Absterem-se de actos de propaganda e de quaisquer atitudes ou procedimentos que possam incomodar os demais turistas;
6. Absterem-se de fazer ruído entre as 22 e as 6 horas, sendo proibida a utilização, durante esse tempo, de aparelhos receptores de radio-difusão;
7. Indemnizarem os prejuízos causados no equipamento do parque ou aos demais utentes;
8. Apenas utilizarem lenha para foguear nos locais a esse efeito destinados e absterem-se da utilização de lenha como combustível quando não houver tais locais;
9. Cumprirem a sinalização do parque e as indicações dos guardas no que respeita à circulação e estacionamento de veículos.

A utilização dos parques de campismo depende ainda de apresentação de licença de campista, emitida por organismo nacional ou internacional oficialmente reconhecido, a qual será depositada à entrada, devendo ser restituída na altura em que o campista abandonar o parque.

7.ª No caso de desobediência dos turistas ou campistas ao regulamento do parque, e depois de advertência não acatada, o administrador poderá ordenar a sua expulsão. Quando assim aconteça, a licença de campista não será devolvida ao contraventor, mas remetida

à entidade que a tiver emitido, acompanhada de relatório justificativo da expulsão.

8.ª Em cada parque e sob a responsabilidade do respectivo administrador existirá um livro onde se fará indicação de todas as pessoas que utilizem o parque, com os necessários elementos de identificação e a menção dos respectivos documentos.

Presidência do Conselho e Ministérios do Interior e das Obras Públicas, 26 de Junho de 1957. — O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 16 335

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Bruxelas, a partir de 1 de Junho de 1957, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 16 186, de 2 de Março de 1957, na parte respeitante àquela Embaixada:

	Francos belgas
Esteno-dactilógrafo	6:800,00
Dactilógrafo	6:000,00
Contínuo	4:300,00
Servente	2:400,00
	19:500,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 de Junho de 1957. — O Ministro, interino, dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Caetano*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que se efectuou o depósito, no Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, em 14 de Maio de 1957, do instrumento de ratificação, por parte do Chile, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 612, de 26 de Maio de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Junho de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.